



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Ibiraiaras**

**APROVADO**  
EM 17 102 2021

**PROJETO DE LEI Nº 004/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Autógrafo*  
*Nº 840/2021*

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 754 DATA: 12/2/2021  
ENCARREGADO: *Panto*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Professor de Educação Física ensino fundamenta, com habilitação específica.	36 horas semanais
01 (um)	Professor de Matemática ensino fundamental, com habilitação específica.	08 horas semanais
04 (quatro)	Monitor	40 horas semanais
01 (um)	Monitor	20 horas semanais
04 (quatro)	Motorista	40 horas semanais
02 (dois)	Operador de máquinas	40 horas semanais

**Art. 2º** – Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei 717/1992.

**Art. 3º** - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n. 01.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Ibiraiaras**

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS - RS**, aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).



**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

Mensagem nº 004/2021–GAB.

Ibiraiaras/RS, 12 de fevereiro de 2021.

Senhor Vereador Presidente.  
Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária em caráter de excepcional interesse público de servidores, para atuarem junto as escolas municipais João Dal Piva e Benito Victório Martinelli, bem como de motoristas para o transporte escolar, com a finalidade de suprir a demanda, nas áreas elencadas no Projeto de Lei.

CONSIDERANDO a retomada das aulas presenciais, de modo híbrido, há necessidade de contratação de professores para substituir a regência de classe no lugar dos professores pertencentes ao quadro efetivo que assumiram a vice-direção, coordenação pedagógica das escolas municipais, bem como na Secretaria da Educação e, os que estão em licença prêmio;

CONSIDERANDO que as contratações para o cargo de Monitor servirão para suprir o aumento da demanda de atendimento na Rede Municipal de Ensino, uma vez que precisamos aplicar os protocolos de sanitização e que as funções de Monitor são imprescindíveis para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que a ausência de professores em sala de aula, prejudica o andamento regular do ano letivo e conseqüentemente, o aprendizado dos alunos, o que demonstra o interesse público na contratação temporária, em caráter emergencial.

CONSIDERANDO que é de suma importância a presença destes profissionais na escola municipal para o bom atendimento e andamento das atividades docentes, de forma a assegurar o oferecimento aos alunos da carga horária e dias letivos mínimos anuais;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

CONSIDERANDO que se faz necessário a complementação do quadro de motorista, tendo em vista que a presença destes profissionais é imprescindível para a realização do transporte escolar municipal, de forma a assegurar o oferecimento aos alunos um deslocamento adequado as escolas de nosso município;

CONSIDERANDO que há falta de profissionais nos quadros para motorista, uma vez que temos um caso de falecimento, um afastamento para exercer cargo eletivo e, um afastamento para exercer cargo de representação sindical, bom como não haver concurso público válido para a nomeação dos cargos vagos;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de novos roteiros escolares em função dos protocolos sanitários de enfrentamento ao COVID-19 ;

CONSIDERANDO a realocação e a readaptação de dois funcionários de cargos efetivos de operador de máquinas em função de problemas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de termos operadores de máquinas para exercer os trabalhos junto a Secretaria de Obras e, não ser possível a nomeação imediata em função do dispositivo da Lei Complementar 173/2020 ;

CONSIDERANDO que a admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, segundo o qual "*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*", em razão do princípio da continuidade da prestação de serviço, tendo em vista a aplicabilidade da Lei



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Complementar 173/2020 que impõem algumas condicionantes para a efetivação de cargos .

CONSIDERANDO que resta nitidamente visível a necessidade emergencial de excepcional interesse público, e estando esgotadas todas as formas de admissão e reaproveitamento de pessoal, não resta alternativa senão a contratação temporária e emergencial para a execução dessas atividades.

Diante das considerações elencadas, e com a finalidade de garantir o atendimento, com qualidade e eficiência, aos nossos munícipes solicito a colaboração dos nobres Vereadores para que esta proposta seja acolhida.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em **regime de urgência**.

Cordialmente.



**Douglas Rossoni**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 004/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, de professor de educação física para ensino fundamental, professor de matemática para ensino fundamental, monitores, motoristas e operadores de máquinas.

Trazendo, em anexo, os motivos pelos quais busca a aprovação do projeto em apreço.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de lei apresentado.

A Lei Complementar nº 173/2020 estabelece alguns critérios para a efetivação de cargos, tendo em vista a atual pandemia que assola o país.

Por sua vez, o art. 8º, IV, da referida Lei, prevê que os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, estão autorizados a repor cargos em comissão, desde que não acarretem aumento de despesa, a repor cargos de provimento efetivo decorrente de vacância e a contratar pessoal por prazo determinado, nos termos do inciso IX do caput do art. 37, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

[...]

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[...]

Neste sentido, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, Lei nº 1.492/02, estabelece os casos em que são autorizadas as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração:

Art. 229. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 230. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

Art. 231. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período. (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)

Parágrafo único. As contratações temporárias se darão por processo de seleção simplificado, caso inexistente aprovado em concurso público para o mesmo cargo interessado nesta modalidade de contratação.

Diante do exposto, tendo em vista que o presente se encontra de acordo com a legislação supracitada, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de Lei nº 004/2021, eis que não há qualquer vício impeditivo, cabendo ao plenário a discussão e votação da matéria.

Ibiraiaras/RS, 17 de fevereiro de 2021.

**Camila Rachelli Vilck**

**Assessora Jurídica**

**OAB/RS 114.695**